



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 12/79

DATA:- 29 de novembro de 1.979

SÚMULA: Dispõe sobre Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de operação, manutenção e melhoramentos do Sistema de Iluminação Pública em vias e logradouros Públicos, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

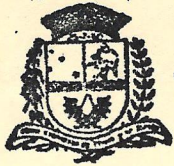
Art. 2º - A Taxa será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil, ou ocupantes de imóveis beneficiados ou que venham a se beneficiar direta ou indiretamente com os serviços.

Art. 3º - O valor do Tributo será calculado com base em alíquotas de Tarifa de Iluminação Pública vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao exercício financeiro em que se dará a arrecadação.

Art. 4º - A arrecadação do tributo sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL - autorizada mediante convênio, através de parcelas mensais, sendo calculada em função da faixa de consumo próprio mensal de energia do contribuinte, conforme a tabela seguinte:

De	0 a	30 Kwh	1,73% da tarifa de Iluminação Pública
De	31 a	50 Kwh	2,36% da tarifa de Iluminação Pública
De	51 a	100 Kwh	6,77% da tarifa de Iluminação Pública
De	101 a	200 Kwh	9,45% da tarifa de Iluminação Pública
De	201 a	500 Kwh	11,02% da tarifa de Iluminação Pública
De	501 a	1000 Kwh	13,39% da tarifa de Iluminação Pública
Acima de	1000 Kwh		16,85% da tarifa de Iluminação Pública

Parágrafo Único - A Tarifa de Iluminação Pública corresponde ao valor pago pela Administração Municipal pelo consumo de energia em Iluminação Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 17/79

Art. 5º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita pela Prefeitura, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano cobrada por alíquota correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a Tarifa de Iluminação Pública.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 1.979, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 29 de novembro de 1.979

HERMÍNIO SCOLARI

Prefeito Municipal